



EDITAL N° 1/2019

A comissão constituída pelo Programa de Pós-Graduação em Geologia, IGEO/UFBA para analisar os recursos interpostos por candidatos do Processo Seletivo para a admissão de Discentes, para o segundo semestre letivo de 2019, nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, aprecia o processo de MAIRA SAMPAIO DA COSTA.

A candidata alega “correção incompleta” dos itens listados no seu currículo Lattes, nos itens específicos abaixo listados:

a) Seção C – Atividades de produção acadêmica – Artigo submetido, Trabalhos completos ou resumo expandido publicado e Realização de conferência, palestras, exposições ou trabalhos apresentados em eventos:

b) Seção D – Atividades de Pesquisa – Participação em projetos de pesquisa e Iniciação científica.

A comissão analisa os fatos e considera a alegação improcedente de acordo com no Edital n° 01/2019, Anexo IV (doutorado), e explicita que na seção C todos os documentos comprobatórios foram computados e candidata alcançou a pontuação máxima de 10 (dez) pontos. Quanto a seção D, foi julgado parcialmente procedente onde a participação em projetos de pesquisa foi computada corretamente, permanecendo 2,0 pontos nesse item, visto que o mesmo documento não pode ser utilizado para pontuar em dois itens distintos. Quanto ao item de Iniciação científica a comissão fez a correção da pontuação referente aos 6 (seis) semestres de iniciação científica, com isso o citado item terá 6 (seis) pontos.

Diante do exposto e constatando que as alegações são parcialmente procedentes temos que a nota final da análise de currículo da candidata MAIRA SAMPAIO DA COSTA é de 7 (sete) pontos.

Salvo outros entendimentos, este é o parecer.

Salvador, 22 de julho de 2019

A comissão de seleção



EDITAL N° 1/2019

A comissão constituída pelo Programa de Pós-Graduação em Geologia, IGEO/UFBA para analisar os recursos interpostos por candidatos do Processo Seletivo para a admissão de Discentes, para o segundo semestre letivo de 2019, nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, aprecia o processo de JACKSON SANTOS DE JESUS.

O candidato alega que não foram consideradas as informações contidas no seu currículo Lattes, nas seções especificadas abaixo:

- a) Seção A – Titulação acadêmica – não houve pontuação por falta de comprovação, incoerência na afirmação, pois o candidato anexou a carteira de trabalho como comprovação de titulação;
- b) Seção B – Atividades profissionais – não houve pontuação para os 3 (três) anos de estágio e 1 (um) ano de experiência profissional na empresa Caraíba;
- c) Seção C – não foi pontuado o artigo publicado que consta no Lattes;
- d) Seção D – falta pontuação referente a 4 (quatro) participações em projeto de iniciação à pesquisa.

A comissão analisa os fatos e considera a alegação parcialmente procedente de acordo com no Edital n° 01/2019, e seus anexos, e explicita que na seção A o documento comprobatório de titulação é o Diploma Graduação. Quanto a seção B foi julgado improcedente, o documento apresentado (copia da carteira de trabalho) está ilegível. Quanto a seção C foi considerado improcedente, pois não houve entrega de documento comprobatório. Em referencia a seção D foi julgado procedente onde a participação em projetos de pesquisa e a comissão fez a correção da pontuação referente aos 4 (quatro) anos de participação em projetos, com isso o citado item terá 4(quatro) pontos.

Diante do exposto e constatando que as alegações são parcialmente procedentes temos que a nota final da análise de currículo do candidato JACKSON SANTOS DE JESUS é de 4,25 pontos.

Salvo outros entendimentos, este é o parecer.

Salvador, 22 de julho de 2019

A comissão de seleção



EDITAL N° 1/2019

A comissão constituída pelo Programa de Pós-Graduação em Geologia, IGEO/UFBA para analisar os recursos interpostos por candidatos do Processo Seletivo para a admissão de Discentes, para o segundo semestre letivo de 2019, nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, aprecia o processo de THIAGO SOUZA MARCHESINI.

O candidato alega que não foi atribuído o valor de diploma de graduação e da iniciação científica na avaliação do currículo.

A comissão analisa os fatos e considera a alegação improcedente de acordo com no Edital n° 01/2019, e seus anexos, e explicita que na seção A foi considerado improcedente, pois não houve entrega de documento comprobatório.

Diante do exposto e constatando que as alegações são improcedentes temos que a nota final da análise de currículo do candidato THIAGO SOUZA MARCHESINI permanece a mesma.

Salvo outros entendimentos, este é o parecer.

Salvador, 22 de julho de 2019

A comissão de seleção



EDITAL N° 1/2019

A comissão constituída pelo Programa de Pós-Graduação em Geologia, IGEO/UFBA para analisar os recursos interpostos por candidatos do Processo Seletivo para a admissão de Discentes, para o segundo semestre letivo de 2019, nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, aprecia o processo de RAFAEL FONSECA RIBEIRO.

O candidato alega que não foram consideradas as informações contidas no seu currículo Lattes, nas seções especificadas abaixo:

a) Seção B – Atividades profissionais – não houve pontuação cursos de aperfeiçoamento apresentados;

c) Seção C – não foi pontuado o artigo aceito;

d) Seção D – falta pontuação referente a participações em projeto e atividade de iniciação científica.

A comissão analisa os fatos e considera a alegação improcedente de acordo com no Edital n° 01/2019, e seus anexos, e explicita que na seção B foi julgado improcedente, visto que os documentos comprobatórios são de cursos de língua inglesa. Quanto a seção C foi considerado improcedente, pois o documento comprobatório entregue para análise mostra que o artigo precisa de revisões para que seja aceito. Em referencia a seção D foi julgada improcedente onde a atividade de iniciação científica foi computada corretamente, permanecendo 6,0 pontos nesse item, visto que o mesmo documento não pode ser utilizado para pontuar em dois itens distintos.

Diante do exposto e constatando que as alegações são improcedentes temos que a nota final da análise de currículo do candidato RAFAEL FONSECA RIBEIRO permanece a mesma.

Salvo outros entendimentos, este é o parecer.

Salvador, 22 de julho de 2019

A comissão de seleção



A comissão constituída pelo Programa de Pós-Graduação em Geologia, IGEO/UFBA para analisar os recursos interpostos por candidatos do Processo Seletivo para a admissão de Discentes, para o segundo semestre letivo de 2019, nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, aprecia o processo de CAROLINA SODRÉ MENDES.

A candidata alega que não foram consideradas as informações contidas no seu currículo Lattes, nas seções especificadas abaixo:

- a) Seção B – Atividades profissionais – não houve pontuação cursos de aperfeiçoamento apresentados;
- c) Seção C – não foi pontuada a apresentação oral durante evento;
- d) Seção D – falta pontuação referente a participações em projeto e atividade de iniciação científica.

A comissão analisa os fatos e considera a alegação parcialmente procedente de acordo com no Edital nº 01/2019, e seus anexos, e explicita que na seção B foi julgado improcedente, visto que o documento apresentado não comprova o curso de aperfeiçoamento. Quanto a seção C foi considerado improcedente, visto que o mesmo documento não pode ser utilizado para pontuar em dois itens distintos. Em referencia a seção D foi julgada parcialmente procedente onde a atividade de iniciação científica foi computada corretamente, sendo corrigida para 2,0 pontos nesse item, contudo o mesmo documento não pode ser utilizado para pontuar em dois itens distintos e não houve pontuação em participação em projetos.

Diante do exposto e constatando que as alegações são parcialmente procedentes temos que a nota final da análise de currículo da candidata CAROLINA SODRÉ MENDES é de 6,75 pontos.

Salvo outros entendimentos, este é o parecer.

Salvador, 22 de julho de 2019

A comissão de seleção



A comissão constituída pelo Programa de Pós-Graduação em Geologia, IGEO/UFBA para analisar os recursos interpostos por candidatos do Processo Seletivo para a admissão de discentes, para o segundo semestre letivo de 2019, nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, apreciou os outros recursos e a todos foi dado o mesmo parecer, que segue:

A comissão analisa os fatos e considera a alegação improcedente de acordo com no Edital nº 01/2019, e seus anexos, e explicita que o recurso foi considerado improcedente, visto que as supostas omissões de pontuação já haviam sido computadas e o mesmo documento não pode ser utilizado para pontuar em dois itens distintos.

Diante do exposto e constatando que as alegações são improcedentes temos que a nota final da análise de currículo dos candidatos permanece a mesma.

Salvo outros entendimentos, este é o parecer.

Salvador, 22 de julho de 2019

A comissão de seleção